

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001232/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022173/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007132/2017-24
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

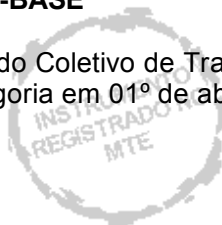
E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA, CNPJ n. 75.078.816/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMONE APARECIDA PERUZZO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O Salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) O equivalente a R\$ 1.911,04 (um mil, novecentos e onze reais e quatro centavos), para os exercentes de funções auxiliar administrativo;
- b) O equivalente a R\$ 2.646,07 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos), para os exercentes de funções Secretário Executivo;
- c) O equivalente a R\$ 3.528,09 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), para os empregados exercentes das funções de contador;
- d) O equivalente a R\$ 3.528,09 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), para os empregados exercentes das funções de Analista de Informática;
- e) O equivalente a R\$ 3.528,09 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), para os empregados exercentes das funções de Advogado;
- f) O equivalente a R\$ 3.528,09 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), para os empregados exercentes das funções de Administrador;
- g) O equivalente a R\$ 3.528,09 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), para os empregados exercentes das funções de Enfermeiro Fiscal;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2017 pelo percentual de 6,00% (seis por cento), nesse percentual já incluso a variação integral do INPC apurada no período de 01.04.2016 a 31.03.2017, no percentual de 4,57% (quatro inteiros vírgula cinquenta e sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste mencionado nessa cláusula não será extensivo aos funcionários que exercem cargo comissionados no Conselho

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos em uma única parcela, a todos os integrantes da categoria profissional, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento de salários deverá ser feito mediante depósito em conta corrente, cujo valor deverá constar de contracheque que discriminará todas as verbas e os descontos efetuados, inclusive indicando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando o empregado for designado através de portaria para substituir o chefe da subseção e/ou setor e a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto receberá a gratificação de chefia em percentual igual ao do substituído.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O COREN/PR pagará até o dia 30 de julho de 2017, aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SETOR**

O COREN/PR pagará aos empregados exercentes da função de chefia e responsabilidade por setor uma gratificação mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário-base.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Haverá pagamento de adicional por tempo de serviço (ATS) incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional admitido após 01.04.2013 na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado no COREN-PR, e, de 1% (um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, computado cada período a partir de 2016, quando será concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam ressalvadas as condições existentes em relação aos empregados admitidos até 31.03.2013, aos quais fica mantido o pagamento do adicional por tempo de serviço em valor equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de adicional por tempo de serviço (ATS), por ano de atividade, limitado ao máximo de 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados, ajuda de custo para alimentação, no valor equivalente a R\$ 35,56 (trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por dia, considerando o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor e em pecúnia se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ajuda de custo para alimentação será concedida nos 12 (doze) meses do ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, na quantidade equivalente a 2 (dois) vales por dia útil, será pago em pecúnia e integralmente custeado pelo Coren/PR, sendo extensivo a todos os empregados. Para os empregados que comprovarem a necessidade de maior quantidade, serão fornecidos tantos vales, quantos forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 40% (quarenta por cento) e ao Conselho, 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários que não optarem pelo Plano de Assistência Médica contratado receberão o benefício de 50% (cinquenta por cento) do valor que o Coren/PR paga ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima será limitado a R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), desde que o empregado apresente mensalmente o comprovante de pagamento de sua assistência médica contratada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-FUNERAL

O COREN/PR pagará auxílio-funeral por morte do empregado, em decorrência do exercício da função ou de acidente de trabalho, aos pais ou dependentes habilitados perante a Previdência Social, em valor correspondente à última remuneração.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

O Coren/PR a título de ressarcimento de despesas com creche/babá pagará aos empregados com filhos de até 06 (seis) anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, o valor de R\$ 735,01 (setecentos e trinta e cinco reais e um centavo), ao empregado, o qual adquirirá o direito ao benefício mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e comprovação da utilização de serviços de creche/babá com periodicidade de mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. *O auxílio-creche possui natureza indenizatória e não integra o salário-de-contribuição, bem como, não integra a base para cálculo de horas-extras, 13º salário, férias e não sofre a incidência de encargos de qualquer natureza (IRF, FGTS e INSS). O auxílio creche será pago juntamente com o salário, em rubrica separada, sem que isso caracterize salário para todos os fins.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As crianças nascidas a partir de 11.09.2013, terão direito ao benefício previsto no caput somente até a data em que completarem 6 (seis) anos de idade, quando cessará o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados casados terão direito a somente 01 (um) benefício, devendo o empregado apontar, por escrito ao Coren/PR, qual dos cônjuges/conviventes irá receber o valor acima descrito em sua folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 dias aos empregados que contem com até 1 (um) ano de serviço, acrescentando-se 3 dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador até o máximo de 90 dias ao completar 20 anos, e de 5 dias a cada 5 anos para os que contem com mais de 20 anos até o limite de 120 dias para os que contem com 30 anos ou mais de serviço ao mesmo empregador, conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
de 20 a menos de 25 anos	60	90 dias
de 25 a 30 anos de serviços	75	105 dias
De 30 anos de serviços ou mais	90	120 dias

*desde que prestados todos ao COREN-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no artigo 487 da CLT. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade Provisória no Emprego, salvo por motivo de justa causa, para demissão:

a) O acidentado/doente: o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção do auxílio-acidente;

- b) Pré-aposentado: garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia;
- c) Gestante: garantia de estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso-prévio nesse período;
- d) A todos os empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir data da vigência deste Acordo Coletivo. (1º de abril de 2016).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados exercentes de cargo de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor ficam desobrigados da anotação de horários em cartões-ponto e do controle de frequência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os advogados empregados trabalharão com dedicação exclusiva, em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, entre as 08h00 e 17h00, com intervalo para refeições de 01 (uma) hora, observadas as condições peculiares de sua profissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho de todos os integrantes da fiscalização, de nível médio e superior, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada extraordinária do advogado será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada extraordinária somente será paga se autorizada expressa e previamente pela Presidência do Coren/PR.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O COREN-PR concederá recesso de final de ano, no período de 22/12/2017 à 05/01/2018, com compensação das horas correspondente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos dias 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017, haverá plantão nos Departamentos de Atendimento, Registro e Cadastro, os empregados que trabalharem neste período poderão folgar em outros dias durante o ano, em data definida em comum acordo com a sua gerência. O número de empregados que trabalharão durante o período de plantão será determinado pelo COREN-PR.

CONTROLE DA JORNADA

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos regulares, inclusive vestibulares, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARAGRAFO ÚNICO: É assegurado a todo empregado estudante, desde que requerido a chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o direito de se ausentar por questões relativas a estágio obrigatório, devendo compensar as horas despendidas nessa atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

a) dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge, filho ou dependente, legalmente habilitado junto ao INSS;

b) dois dias por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação;

c) até cinco dias consecutivos de licença luto em caso de falecimento de pais, cônjuge, filhos e irmãos;

d) dois dias, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, desde que comunicado com antecedência o dia da doação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO**

Fica instituída a Folga de Aniversário a ser gozada pelo empregado na data de seu nascimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do aniversário ocorrer em finais de semana ou feriados a folga deverá ser gozada no primeiro dia útil subsequente.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

O COREN-PR concederá férias aos empregados, conforme solicitações feitas individualmente com a antecedência mínima de 30 dias, desde que já exista período aquisitivo completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordada que os empregados poderão fazer a opção de gozar 30 dias de férias, ou fazer a conversão de um terço do período de férias (10 dias) em abono pecuniário. Devendo a opção de gozar férias integrais, ser feita juntamente com o pedido de férias, sob pena de conversão automática de 10 dias em abono pecuniário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de gozo ficará à critério da administração, mediante conveniência e autorização do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os feriados de Natal (25.12.2016) e Ano Novo (01.01.2017), não serão computados como parte do período de férias.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

Todas as empregadas do Coren/PR terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos,

todos os empregados terao direito a licena paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuizo ao emprego e dos salrios;

PARGRAFO NICO: Os direitos previstos nesta clusula tambm sero exercidos pelos pais adotivos, nos termos da lei.

LICENA MATERNIDADE

CLUSULA VIGSIMA OITAVA - AMPLIO DA LICENA MATERNIDADE

Todas as empregadas do Coren/PR tero direito  licena-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuizo do emprego e dos salrios.

PARGRAFO NICO: Os direitos previstos nesta clusula tambm sero exercidos pela me adotiva, nos termos da lei.

RELAOES SINDICAIS CONTRIBUIOES SINDICAIS

CLUSULA VIGSIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O COREN/PR descontar, em folha de pagamento, a crdito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em assemblea, mediante carta de autorizao do empregado.

PARGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados sero repassados ao Sindicato, no prazo improrrogvel de 05 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relao nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARGRAFO SEGUNDO: O no repasse dos valores descontados a ttulo de mensalidade ao sindicato, no prazo estabelecido pelo pargrafo anterior, implicar em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanes previstas em lei.

OUTRAS DISPOSIOES SOBRE RELAO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLUSULA TRIGSIMA - QUADRO DE AVISOS

O COREN/PR colocar  disposio do Sindicato, quadro para afixao de comunicados oficiais de interesse da categoria, que sero encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixao, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. No sero permitidas matrias polticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLUSULA TRIGSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAOES DE RESCISOES

Fica o COREN/PR obrigado a homologar as rescises de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente na Delegacia Regional do Trabalho de sua Jurisdico, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologaes diro respeito, unicamente, aos valores ali consignados, no abrangendo as parcelas discriminadas.

OUTRAS DISPOSIOES SOBRE REPRESENTAO E ORGANIZAO

CLUSULA TRIGSIMA SEGUNDA - FREQUNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequncia livre aos dirigentes sindicais, para participarem de assembleas e reunies sindicais devidamente convocadas e previamente comunicadas ao COREN-PR com antecedncia.

PARGRAFO NICO: O empregado dever comprovar sua participao nas atividades sindicais.

DISPOSIOES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DA DATA BASE EM 2018

Fica garantida a data base para 01.04.2018.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

ANTONIO MARSENCO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

SIMONE APARECIDA PERUZZO

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA

ANEXOS**ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.